



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 002/2020/PE

PREGÃO Nº 002/2020/PMNEP/SRP/PE

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, representada legalmente pelo Sr. Aluizio Barbosa Freitas, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2878481 e de CPF: 567.391.302-53, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Educação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.034.246/0001-45, FUNDEB inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.707.561/0001-59, representada legalmente pela Sr.^a Maria Valdirene de Sousa Saraiva, brasileira, portadora das cédulas de RG: 2546419 e de CPF: 426.675.932-00, Fundo Municipal de Assistência Social sob o nº 17.694.828/0001-90, representada legalmente pela Sr.^a Antônio Oziane Paiva Galdino, brasileira, portador das cédulas de RG: 3990256 e de CPF: 753.111.192-68, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Meio Ambiente sob o CNPJ/MF nº 30.096.914/0001-69, representada legalmente pela Sr.^a Fleuriza Lisboa Reis Maia, brasileira, portador das cédulas de RG: 4801843 PC/PA e de CPF: 769.967.942-34, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá – PA denominado CONTRATANTE, do outro lado a(s) empresa(s) **ANTONIO SIDERLEY AGUIAR DE LIMA 835.007.362-68 CNPJ:18.802636/0001-12, ADRIANA ARAUJO DA SILVA 612.412.702-44 CNPJ: 11.385.461/0001-46**, denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 002/2020/PMNEP/SRP/PE**, publicada no dia 08/07/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação do Serviço de Fornecimento de Peças e Serviços para Veículos Automotores Leves e Pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretariaria

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

Diógenes Reis Maia
Fleuriza
MS Saraiva
Aguiar



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

Fundos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA., conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço Nº 002/2020/PMNEP/SRP/PE, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLAUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestamento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais PRESTADORES para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

- Convocar os demais PRESTADORES para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado

Assinado

[Assinatura]

Adriana

*Antônio Valério da Silva
Presidente Municipal*

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

– Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.2 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.3 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLAUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 – Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará

CNPJ. 84.263.862/0001-05 – Fone/fax: (91) 3817-1389

Adriana

Automa Viana: Holanda de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

preços;

4.1.2- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos PRESTADORES, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLAUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo prestamento dos serviços; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

CLAUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo pelo prestamento dos serviços, pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLAUSULA SETIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de prestação.

Exercício: 2020
0201 Gabinete do Prefeito
04 122 0036 2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito
0301 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04 122 0031 2.010 Manutenção da Sec. Administração e Finanças
0401 Secretaria Municipal Obras, Trans. e Urbanismo
15 452 0038 2.019 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo
1801 Secretaria Municipal de Educação
12 122 1312 2.099 Manutenção da Secretaria de Educação
12 361 0408 2. 105 Manutenção do Transporte Escolar
0801 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
20 122 1311 2.024 Manutenção da Sec. Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1001 Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
13 122 1007 2.032 Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
1616 Secretaria das Políticas das Mulheres
04 122 1372 2.084 Manutenção da Secretaria da Mulher
04 122 1372 2.085 Manutenção do Fundo Municipal da Mulher
1701 Secretaria Mun. Meio Ambiente e Habitação
18 122 1010 2.087 Manutenção da Secretaria Mun. De Meio Ambiente
18 541 1010 2.091 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente
1111 FUNDEB
12 361 0003 2. 041 Manutenção Administrativa – FUNDEB 40 %

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a vertical stamp on the right that reads "Antônio Valente Holanda de Souza, Prefeito Municipal" and another signature "Adriana".]



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

1212 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1341 2.047 manutenção da Sec. de Saúde Saneamento
10 301 1004 2.052 apoio aos programas de saúde
10 301 1004 2.053 manutenção programa SAMU
10 304 1344 2.06 manutenção do piso fixo Vig. sanitária e promoção -PFVPS
1313 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1002 2.073 Manutenção da Sec. Promoção e Assistência Social
08 244 0005 2.070 Manutenção do Conselho Tutelar
08 244 1002 2.076 Manutenção do Bolsa Família IGD - PBF
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
1212 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1341 2.047 Manutenção da Sec. de Saúde e Saneamento
1313 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0131 2.064 Manutenção Programa. MPSB – Piso Básico Fixo
08 243 1357 2.066 Manutenção do programa PSE-MC-PFMC do PAEFI NO CREAS
08 244 0005 2.067 Manutenção do conselho de assistência social
08 244 0005 2.068 Manutenção do conselho tutelar
08 244 1002 2.071 Manutenção da Sec. de Assistência Social
08 244 1002 2.074 Manutenção Bolsa Família IGD-PBF
08 244 1002 2.075 Manutenção gestão descentralizada IGD-SUAS
08 244 1359 2.081 Manutenção do programa BPSB-SCFV
1701 Secretaria de Meio Ambiente e Habitação
18 122 1010 2.085 Manutenção da Sec. De Meio Ambiente e habitação
1801 Secretaria Municipal de Educação
12 122 1312 2.095 Manutenção Sec. de Educação
3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
CLAUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os PRESTADORES, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade pelo prestamento dos serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual

Antônio Patrício da Silva
Prefeito Municipal

Adriana



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem pelo prestamento dos serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO PRESTAMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1 - A execução dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

– A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo prestamento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Execução dos serviços de acordo com as condições e prazos propostos e executa-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para prestamento dos serviços adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização pelo prestamento dos serviços adquiridos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 – Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 – A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Adriana

Antonio Vitoria Holanda de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos

Antonio Vitorino da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Antônio Valente Valente de Souza
Prefeito Municipal

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Garrafão do Norte - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

[Signature]

Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 - Fone/fax: (91) 3817-1389

[Signature]

Adriana

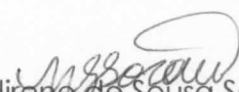
[Signature]

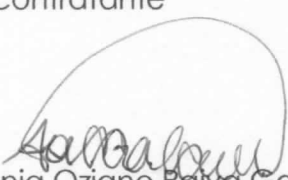


Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

Nova Esperança do Piriá, 30 de Julho de 2020.


Antônio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


Maria Valdirene de Sousa Saraiva
Ordenadora do Fundo Municipal de
Educação
Contratante


Antônia Oziane Palva Galdino
Ordenadora do Fundo de Assistência Social
Contratante.


Aluizio Barbosa Freitas
Ordenador Fundo de Saúde
Contratante


Fleiuriza Lisboa Reis Maia
Ordenadora do Fundo de Meio Ambiente
Contratante


A S A DE LIMA-ME
CNPJ: 18.802.636/0001-12
CONTRATADA


ADRIANA A DA SILVA EIRELI
CNPJ: 11.385.461/0001-46.
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020/PMNEP/SRP/PE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 002/2020/PMNEP/SRP/PE**.

RELAÇÃO DOS ITENS

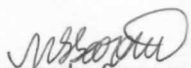
TABELA DE SERVIÇOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT. MÁX	VAL. VENC	EMP. VENC
1	Serviços Mecânicos para Veículos a Gasolina Leves.	HORAS	1500	85,00	ADRIANA
2	Serviços Elétricos para Veículos a Gasolina Leves.	HORAS	500	92,00	ADRIANA
3	Serviços Lanternagem para Veículos a Gasolina Leves.	HORAS	450	88,00	ADRIANA
4	Serviços Mecânicos para Veículos a Diesel Pesados.	HORAS	3900	95,00	ADRIANA
5	Serviços Elétricos para Veículos a Diesel Pesados.	HORAS	1200	89,00	ADRIANA
6	Serviços Lanternagem para Veículos a Diesel Pesados.	HORAS	750	68,00	ADRIANA
7	Serviços Mecânicos em Torno e Solda.	HORAS	1500	79,00	ADRIANA
8	Serviços Mecânicos para Motocicletas.	HORAS	400	43,00	A S A
9	Serviços Elétricos para Motocicletas.	HORAS	100	40,50	A S A

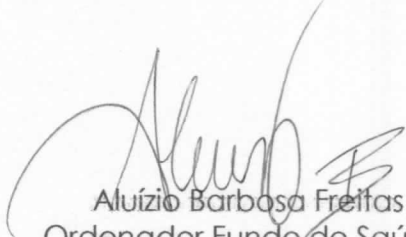
Nova Esperança do Piriá, 30 de Julho de 2020.

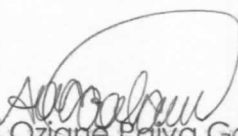


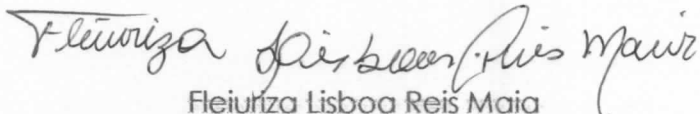
Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo


Antônio Valente Holanda de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Maria Valdirene de Sousa Saraiva
Ordenadora do Fundo Municipal de
Educação
Contratante


Aluizio Barbosa Freitas
Ordenador Fundo de Saúde
Contratante


Antônia Oziane Paiva Galdino
Ordenadora do Fundo de Assistência Social
Contratante


Fleuriza Lisboa Reis Maia
Ordenadora do Fundo de Meio Ambiente
Contratante


Adriana



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

Antônio Siderley Aguiar de Lima

Antônio Siderley Aguiar De Lima

CNPJ: 18.802.636/0001-12

CONTRATADA

Adriana Araújo Da Silva

Adriana Araújo Da Silva

CNPJ: 11.385.461/0001-46

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CONTRATO Nº. 002/2020/02/PE

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2020/02/PE, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020/PMNEP/SRP/PE, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA**, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Vaicirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, , **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, representada legalmente pelo Sr. Sr. Aluizio Barbosa Freitas, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2878481 e de CPF: 567.391.302-53, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, **Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.034.246/0001-45, **FUNDEB** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.707.561/0001-59, representada legalmente pela Sr.ª Maria Valdirene de Sousa Saraiva, brasileira, portadora das cédulas de RG: 2546419 e de CPF: 426.675.932-00 e o **Fundo Municipal de Assistência Social** sob o nº 17.694.828/0001-90, representada legalmente pela Sr.ª Antônia Oziane Paiva Galdino, brasileira, portadora das cédulas de RG: 3990256 e de CPF: 753.111.192-68, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá – PA, e o **Fundo Municipal de Meio Ambiente** sob o CNPJ/MF nº 30.096.914/0001-69, representada legalmente pela Sr.ª Fleuriza Lisboa Reis Maia, brasileira, portadora das cédulas de RG: 4801843 PC/PA e de CPF: 769.967.942 34, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá – PA denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **A S A DE LIMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no ACNPJ: 18.802.636/0001-12, com sede instalada na Travessa São Benedito Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a) Antônio Siderley Aguiar de Lima, Brasileiro(a), inscrito



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

no CPF/MF sob o nº. CPF: 835.077.362-68, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação do Serviço de Fornecimento de Peças e Serviços para Veículos Automotores Leves e Pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria e Fundos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 21.250,00**, (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais), referente aos quantitativo-contratados contratados descritos na tabela abaixo,

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT. MÍN.	QUAT. MÁX.	VAL. VENC.	EMP. VENC.
8	Serviços Mecânicos em Torno e Solda.	UND	1	1500	43,00	A S A
9	Serviços Mecânicos para Motocicletas.	UND	1	400	40,50	A S A
Valor Total: R\$ 21.250,00 , (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais)						

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo vigorará pelo período de 01 (um) Ano, com início em 30 de julho de 2020, e término em 30 de julho de 2021, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 001/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

Exercício 2020:

0201 Gabinete do Prefeito

04 122 0036 2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 122 0031 2.010 Manutenção da Sec. Administração e Finanças

0401 Secretaria Municipal Obras, Trans. e Urbanismo

15 452 0038 2.019 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo

1801 Secretaria Municipal de Educação

12 122 1312 2.099 Manutenção da Secretaria de Educação

12 361 0408 2. 105 Manutenção do Transporte Escolar

0801 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20 122 1311 2.024 Manutenção da Sec. Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1001 Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

13 122 1007 2.032 Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

1616 Secretaria das Políticas das Mulheres

04 122 1372 2.084 Manutenção da Secretaria da Mulher

04 122 1372 2.085 Manutenção do Fundo Municipal da Mulher

1701 Secretaria Mun. Meio Ambiente e Habitação

18 122 1010 2.087 Manutenção da Secretaria Mun. De Meio Ambiente

18 541 1010 2.091 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente

1111 FUNDEB

12 361 0003 2. 041 Manutenção Administrativa – FUNDEB 40 %

1212 Fundo Municipal de Saúde

Anônimo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

10 122 1341 2.047	manutenção da Sec. de Saúde Saneamento
10 301 1004 2.052	apoio aos programas de saúde
10 301 1004 2.053	manutenção programa SAMU
10 304 1344 2.06	manutenção do piso fixo Vig. sanitária e promoção -PFVPS
1313	Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1002 2.073	Manutenção da Sec. Promoção e Assistência Social
08 244 0005 2.070	Manutenção do Conselho Tutelar
08 244 1002 2.076	Manutenção do Bolsa Família IGD - PBF
33.90.30.00	- Material de Consumo
33.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.4. Para realização dos produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.4.1. A CONTRATADA fornecerá o material, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

6.4.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

6.5. O fornecimento dos produtos deverão ser entregues de acordo com a especificação do termo de Referência.

6.6. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a aquisição dos produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. A CONTRATADA deve:

7.6.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

7.6.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, como: tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

7.6.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.6.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

7.6.6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.6.7. Fornecer os produtos dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.6.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.6.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.6.10. Apresentar do fornecimento dos produtos com os itens descritos no termo de referência;

7.7. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.7.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.7.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

7.7.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.8. A CONTRATANTE deve:

7.8.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

7.8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.8.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

7.8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção; e

7.8.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos produtos pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.4. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

8.5. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.6. A atestação de conformidade pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.7. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

10.8. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

10.9. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

10.10. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.11. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebido.

10.12. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.9. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou o fornecimento dos produtos solicitados nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa dos produtos, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.

12.10. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos produtos em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

12.10.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

12.10.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

12.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

12.11. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos produtos prestados e quantidade total.

12.12. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

12.13. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

12.14. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.14.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento dos produtos;

12.14.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

12.15. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.15.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

12.16. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivo dos produtos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.6. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.6.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.6.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.6.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.6.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.6.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.6.6. Fizer declaração falsa; e
- 13.6.7. Cometer fraude fiscal.

13.7. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

13.8. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4,

13.1.5,

13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.9. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

h) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.10.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Garrafão do Norte/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

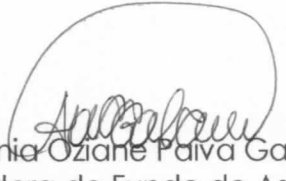
Nova Esperança do Piriá 30 de julho de 2020

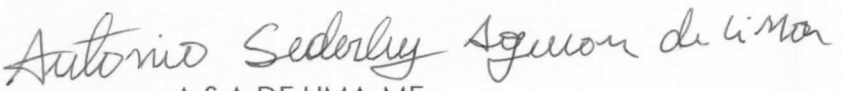

Antônio Valcyrino Viana de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


Fleuriza Lisboa Reis Maia Ordenadora do
Fundo de Meio Ambiente
Contratante


Maria Valdirene de Sousa Saraiva
Ordenadora do Fundo Municipal de
Educação
Contratante


Aluizio Barbosa Freitas
Ordenador Fundo de Saúde
Contratante


Antônia Oziane Paiva Galdino
Ordenadora do Fundo de Assistência
Social
Contratante


A S A DE LIMA-ME
CNPJ: 18.802.636/0001-12
CONTRATADA